

Lei nº 394 de 6 de abril de 1961.

Autoriza o Prefeito Municipal a construir prédios escolares na zona rural do município.

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a construir prédios escolares na zona rural deste município, sob concorrência pública ou administrativamente.

Art. 2º - O limite máximo das despesas para as referidas construções é o da dotação orçamentária 8.39.2 do corrente exercício.

Art. 3º - A localização dos supramencionados prédios obedecerá as maiores necessidades das regiões.

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a assinar convênio com os proprietários de terrenos, onde se localizarão os referidos prédios, sobre aquilo que favorecer a construção dos mesmos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luziânia, em 6 de abril de 1961.

as) Jozuo Meirelles
Jales José de Moraes
Deuise Ayres do Couto.